

CRESS-PR



Orienta



CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região

gestão tempo de resistir: nenhum direito a menos!

O QUE AS/OS ASSISTENTES SOCIAIS PRECISAM SABER SOBRE A JORNADA DE 30 HORAS



O **CRESS Orienta** é um informativo do Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região – CRESS-PR que tem como objetivo trazer orientações sobre temáticas relacionadas ao exercício profissional das/os Assistentes Sociais.

Nesta primeira edição o tema é a aplicabilidade da jornada de 30 horas nos diversos espaços sócio-ocupacionais de atuação de assistentes sociais. A aprovação da Lei nº 12.317, publicada no Diário Oficial da União em 27/08/2010, expressa uma conquista e um direito da categoria no âmbito do Estado Democrático de Direito, considerando, especialmente as competências, atribuições e demandas para o exercício profissional, além da previsão da garantia, por parte dos órgãos empregadores, de condições éticas e técnicas de trabalho (Resolução nº 493/2006), assim como o direito ao aprimoramento

intelectual, conforme prevê o Código de Ética da/o Assistente Social. Este processo de conquista se deu pela ampla mobilização da categoria.

Desde 2010, o CRESS PR e o Sindicato dos/as Assistentes Sociais vêm atuando na defesa da redução da jornada de trabalho, assim como outras agendas em defesa de condições éticas, técnicas e condignas de trabalho. O Conselho, no cumprimento de sua função pública de orientação e fiscalização do exercício profissional das/os assistentes sociais em sua área de jurisdição, no compromisso com a ampliação dos direitos, qualificação das políticas públicas e dos serviços sociais prestados, no compromisso com a população usuária, reafirma seu posicionamento pelo cumprimento imediato da Lei nº 12.317/2010, que estabelece a redução da carga horária para 30 horas semanais sem redução salarial.

Qual é a atribuição do CRESS-PR quanto à aplicação da Lei?

O CRESS-PR tem a prerrogativa de defender, fiscalizar, orientar e se posicionar sobre o exercício profissional, especialmente quanto às competências e atribuições e a garantia de condições éticas e técnicas de trabalho. Portanto, a atuação sobre as demandas pela aplicação da Lei é de orientação e de fiscalização, conforme requisição coletiva da categoria. Já os Sindicatos das/os Assistentes Sociais e dos ramos de atuação possuem a prerrogativa de negociação e solução dos conflitos quanto ao descumprimento da Lei, com judicialização dos casos quando necessário.

A Lei se aplica a profissionais que, mesmo graduados, não exercem a função de Assistente Social?

Não. Da mesma forma, não abrange profissionais que, no requisito para acesso ao cargo, não constem atribuições e competências privativas dispostas na Lei nº 8662/93 que regulamenta a profissão de Assistente Social.

Havendo necessidade de acordo entre profissionais e empregadores/as, como proceder?

Em toda e qualquer negociação realizada entre empregadores/as e Assistentes Sociais, por meio de seus representantes legais, faz-se necessária a formalização dos acordos, preferencialmente através de ato administrativo formal, constando as responsabilidades, direitos e deveres das partes, uma vez que o Acordo Coletivo de Trabalho possibilita a pactuação de regras que não têm previsão direta nas Leis e que não podem ser celebradas em contrato individual, suprimindo esta expressiva lacuna. Atualmente esse tipo de normatização traz segurança jurídica suficiente às partes envolvidas em razão da política de valorização das negociações coletivas, conforme artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Como fica a aplicação da Lei no caso de cargos comissionados?

Se o/a Assistente Social estiver em cargos diretos, de chefia, de gestão de secretarias, de fiscalização, de coordenação, o que cabe são negociações específicas entre profissionais e empregadores/as, considerando a possibilidade de implantação de incentivos amplos que qualifiquem os serviços prestados e condições condignas de trabalho, tendo em vista a exposição aos fatores que atingem os/as profissionais e interferem na qualidade técnica e ética para o exercício das suas funções/atribuições.

Qual o procedimento em caso de concurso que ofereça vaga para Assistente Social com carga horária superior a 30 horas semanais?

O CRESS-PR, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI), fiscaliza os editais de concursos públicos e seleções públicas com previsão de vagas para assistente social. Havendo divergência com o disposto na Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão, e a Lei 12.317/10, que estabelece a jornada de 30 horas semanais, a COFI realiza ações de fiscalização e notificações. Em caso de ausência de respostas, respostas insuficientes e/ou incompatíveis com as normativas da profissão, os processos seguem para o Setor Jurídico deste CRESS. Nesta etapa, a justiça é acionada para requerer que a instituição que está realizando o concurso adequue o edital.

Também é importante que as/os assistentes sociais denunciem ao CRESS concursos que estejam sendo realizados sem o devido cumprimento à legislação que regulamenta a profissão.

**Reunião do GT
Relações de Trabalho em
conjunto com o SINDASP**

Data: 04 de setembro | Segunda-Feira

Horário: 14 horas

Local: CRESS-PR – Rua Monsenhor Celso, 154, 13º andar